



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

CONTRATO Nº 22/2021

PREGÃO 07/2021 – PROCESSO 21/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, para a prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros, de acordo com o contido no Anexo II – Termo de Referência do edital.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.853/0001-47, com sede na cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, Rua José Demori nº 245, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Aldo Mansano Fernandes, portador do RG nº. 18.536.796-3 e CPF nº. 220.255.538-95, doravante denominada "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, situada na Av. Adhemar de Barros, 120 – Sala 1 – Ed. Empresarial Sakai, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 00892248/0001-04, neste ato representado por seu sócio proprietário, o Sr. Sandro Marchi dos Santos, RG nº. 25.400.149-X -SSP/SP e CPF/MF nº. 167.408.128-61, residente e domiciliado na Rua Santa Cruz, nº. 540, apartamento 33, Vila Pinheirinho, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo/SP, doravante denominada "CONTRATADA", firmam o presente Contrato nos termos do Pregão Presencial nº 07/2021, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros, de acordo com o contido no Termo de Referência do edital e demais disposições deste contrato.

- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

- Edital do PREGÃO nº 07/2021 e seus Anexos;

- Proposta apresentada pela CONTRATADA;

- Ata da sessão do PREGÃO nº 07/2021;

- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E RECURSOS

- O valor total do presente contrato é de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), sendo que a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais).

- As despesas decorrentes com a execução do objeto deste Contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros do exercício atual e futuros, se necessário:

02.02 Secretaria de Administração

04.122.0045.2099 – Manutenção das Atividades Administrativas

3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ (21)

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- A vigência deste contrato inicia-se na data de início dos serviços declarado pelo fiscal de contrato designado pela contratante, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Será aceita a subcontratação parcial do objeto do contrato, bem será aceito a subcontratação para fins de utilização de estrutura em datacenter, devendo nestes casos ter a devida anuência da Autoridade Superior.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pelo fiscal de contrato da Contratante, o senhor Erik Alexander Froza Orso e atestados em formulário próprio.
- Os serviços deverão ser executados na sede do CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela CONTRATANTE, representada pelo fiscal de contrato.
- A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.
- O fiscal de contrato procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados, e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
- Após a conferência do relatório, no prazo de até três dias úteis contados do recebimento do mesmo, o fiscal de contrato autorizará a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;
- A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação do fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados mensalmente após a emissão do atestado de realização dos serviços pelo fiscal de contrato, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.
- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:
- Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de prestação dos serviços, com o devido atesto da fiscalização do CONTRATANTE;
- A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- Eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva deste Órgão, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a variação do IPCA-IBGE, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.
- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Termo de Referência do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução do contrato.
- Responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT).

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- Indicar, formalmente, o fiscal de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento das faturas da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato, a inexecução total ou parcial, ou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, passível de aplicação, ainda, do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

- A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arco-Íris, 28 de junho de 2021.

Contratante: P.M.ARCO-ÍRIS/SP

Aldo Mansano Fernandes

Prefeito Municipal de Arco-Íris

Resoft Consultoria e Assessoria em Informática Ltda

Contratada

Testemunhas:

1.

R.G. 34.513.250-6

Cristiane M. A. Rocha

2.

R.G. 29.068.025.8

Marcos Renato Faustino